



Recurso Concorrência nº 2023.12.15.1

Yuri Carvalho Pontim <yuricpontim@gmail.com>
Para: licitacrao@gmail.com, alsolucoes.licitacao@gmail.com

21 de fevereiro de 2024 às 15:27

Prezados,

Boa tarde,

Segue em anexo recurso contra inabilitação da empresa A. L LIMPEZA URBANA LTDA, na Concorrência de nº 2023.12.15.1.

Atenciosamente,

Yuri Carvalho Pontim
Advogado - OAB/CE 28.215
Cel: (85) 9.3642-2944

4 anexos

 **Recurso Concorrência Crato.pdf**
2337K

 **01 - CONTRATO CONSOLIDADO NOVO.pdf**
983K

 **CNH Digital Airon.pdf**
126K

 **Procuração Digitalizada.pdf**
240K

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CRATO/CE
NOBRE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Recurso Processo Licitatório
CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.15.1**

A. L LIMPEZA URBANA-LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.681.071/0001-56, com sede na cidade de Olho D'água dos Borges-RN, Rua Agostinho Francisco, nº 10, bairro Centro, por seu representante legal o Sr. AIRON LUCENA ARAUJO LEITE, brasileiro, solteiro, empresário, residente na rua Miguel Saraiva de Moura, nº 12, bairro Estação, Patu-RN, portador da Carteira de Identidade nº 003.031-352, inscrito no CPF sob o nº 099.508.084-48, vem, através do seu advogado que ao final subscreve (procuração em anexo), perante esta Comissão Permanente de Licitação, apresentar **RECURSO CONTRA A SUA INABILITAÇÃO**, pelos fatos que segue.

1. TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Inicialmente, necessário se faz demonstrar a tempestividade do presente recurso, uma vez que o julgamento da habilitação processo licitatório em epígrafe foi publicado no dia 14 de fevereiro do corrente ano, podendo a licitante apresentar recurso no prazo de 5 dias úteis, nos termos do Art. 109, Inciso I, Alínea a, da Lei 8.666/93, que pela importância merece reprodução.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;**
- b) julgamento das propostas;**

Dessa forma, o presente recurso pode ser apresentado até o dia 21 de fevereiro de 2024, o que resta comprovada a tempestividade do recurso e sua legitimidade como licitante.

2. BREVE RELATO DOS FATOS

A empresa, ora recorrente, foi inabilitada pelo seguinte motivo:

"A empresa A L LIMPEZA URBANA LTDA não apresentou a comprovação de capacidade técnico-operacional referente à "Execução de serviços de capinação/roçagem de ruas com mínimo de 20 postos de trabalho" e à "execução de serviços de remoção de entulhos", nas quantidades e prazos mínimos estipulados, não atendendo ao item 3.4.2.1 - alínea "e", subitens I e II do edital"

Passamos à análise de mérito.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, vale salientar que a Administração Pública deve sempre prezar pelo cumprimento do princípio da legalidade, assim como os demais princípios administrativos, especialmente os aplicados nas licitações públicas, visando a contratação mais vantajosa, de modo que a competitividade não seja restringida por parâmetros que não guardem conformidade à legislação.

Para melhor balizar o julgador, necessário se faz transcrever o item 3.4.2.1e, apontado como sendo motivador da inabilitação da recorrente.

3.4.2.1e. Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", indicando o período de execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, sendo:

I. execução de serviços de capinação/roçagem de ruas com mínimo de 20 postos de trabalho por período mínimo de 3 (três) anos. (é possível o somatório de atestados, consecutivos ou alternados). Quantidade mínima: 68.872,54 m² mensais.

II. execução de serviços de remoção de entulhos por período mínimo de 3 (três) anos. Para a comprovação deste período mínimo de 3 (três) anos, é possível o somatório de atestados (consecutivos ou alternados). Quantidade mínima: 969,60 m³ mensais.

Conforme Ofício nº 0502.01 JI/SEINFRA, assinada pelo o Sr. Jorge Luís Ishimaru, engenheiro civil, CREA RNP 010196912-0 e matrícula nº 2989-PMC e pelo Sr. Lucas Maximino Cruz Silva, Secretário Adjunto de Infraestrutura, portaria nº 0807008/2021-gp, verificamos que houve questionamentos referentes aos atestados apresentados por esta licitante, e por este motivo, trouxemos nossos esclarecimentos.

Notamos que a quantidade está em KM (quilômetro) mas ao verificar o projeto básico que deu suporte ao atestado, a unidade correta a ser adotada é m² (metro quadrado). Ressaltamos também que a memória de cálculo do projeto básico foi calculada em m² e na

planilha do Município foi utilizada a quantidade KM por um simples erro de digitação.

Esclarecemos também que por este motivo a empresa utilizou a unidade de medida de KM na CAT, pois obteve essa informação, obviamente, na planilha do município. Fato que comprovamos em anexo enviaremos cópia do projeto básico e cópia da planilha orçamentária do município de Alexandria/RN para que possa ser verificado.

Sendo assim, pedimos que seja considerado as seguintes quantidades apresentadas por esta empresa:

CAT nº 1386796/2021

Quantidade apresentada: 20.266,20 M² x 9 meses = 182.395,80 M².

CAT nº 1404865/2022

Quantidade apresentada: 20.266,20 M² x 12 meses = 243.194,40 M².

CAT nº 1425495/2023

Quantidade apresentada: 129.995,00 M².

CAT nº 1425493/2023

Quantidade apresentada: 20.266,20 M² x 12 meses = 243.194,40 M².

O total apresentado foi de: 798.779,60 M²

A quantidade mínima solicitada para o item "capinação/roçagem de ruas" é de 68.872,54 M² mensais, tendo o município estimado a quantidade mínima de 20 postos de trabalho.

Fazendo a conta, temos: (68.872,54 M² dividido por 20 postos de trabalho) = 3.443,63 M². Isso significa que foi adotado uma

YURI CARVALHO PONTIM

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

quantidade de 3.443,63 M² por posto de trabalho. Seguindo os critérios adotado pelo Município, temos a seguinte estimativa de postos de trabalho para este serviço.

Para um total de:

798.779,60 M2 (quantidade apresentada pela empresa) dividido por 3.443,63 M2 (quantidade adotada para cada posto de trabalho), chegamos à quantidade de 231,96 postos de trabalho estimados.

Sendo assim, pode-se perceber que, de acordo com as quantidades adotadas pelo município, a empresa demonstra a capacidade de atender a demanda de postos de trabalho para a execução deste serviço.

Também pedimos que seja aceito os quantitativos apresentados, mas que foram desconsiderados.

Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA
"Palácio Frei Arnaldo"

ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta quando da passagem por esses locais.

3.2.2. Plano de Capinação

Quando não é efetuada varrição regular ou quando chuvas arrastam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra onde em geral crescem mato e ervas daninhas, tornando-se necessário, serviços de capina da vegetação e de raspagem da terra acumulada, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

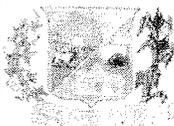
Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forcados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Estes serviços, por sua vez, terão repasses mensais, contamos com um total de linha d'água de 101.331,02 m, que serão executados a cada três meses, uma vez que a região existe uma escassez de chuva, iniciando o ciclo novamente, ou seja 33.777,00 m/mês ou 33,77 km/mês.

Considerando que a largura de limpeza ao longo da linha d'água é em torno de 0,60 m, teremos uma média mensal de capinação de 20.266,20 m², e que o rendimento estimado de um gari de capinação é de 480,00 m² por dia (800 m de sarjeta), com jornada de 8 horas, desta forma, durante uma semana de 44 00 (quarenta e quatro) horas, a produção será de 2.640,00 m² e no mês, com 4,30 semanas será de 11.352,00 m²

YURI CARVALHO PONTIM

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA					
COMPOSIÇÃO - ANEXO IV							
DESCRIÇÃO: Capinação			BASE: PMA				
PROJETO: LIMPEZA PUBLICA - 2021			SINAPI: abr/21				
ABRANGÊNCIA: Sede da Cidade							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$/UNID.	R\$ TOTAL
1			E - RESUMO DOS CUSTOS				
1.1			A - CUSTO DE MÃO DE OBRA	mês	1,00	5.057,54	5.057,54
1.2			B - CUSTO DE UNIFORMES/EPI's/EPC's	mês	1,00	67,80	67,80
1.3			C - CUSTO DE FERRAMENTAS	mês	1,00	264,88	264,88
1.4			D - ADMINISTRAÇÃO/RDI/TRIBUTOS	mês	1,00	1.266,20	1.266,20
Custo Direto Total Mensal							6.656,92
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.		
1			CUSTO UNITÁRIO POR Km DE CAPINAÇÃO				
1.1			Total Geral Mensal	R\$	6.656,92		
1.2			Área Total de Capinação	m ²	20.266,20		
Total Mensal Por m² de Capinação:					0,33		

*Adotada Convenção Coletiva 2021/2022. Número do Registro no MTE: RN00065/2021 registrado no dia 18/03/2021.

		PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA					
ORÇAMENTO BÁSICO - Anexo VIII							
DESCRIÇÃO: Limpeza Pública			BASE: PMA				
PROJETO: LIMPEZA PÚBLICA 2021			SINAPI: Abril de 2021				
ABRANGÊNCIA: Sede da Cidade							
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$/UNID.	R\$ TOTAL
1			Varrimento manual de vias públicas (plano de varrição diário)	km/mês	645,00	50,65	32.666,93
2			Capinação manual e raspagem de linha d'água	km/mês	20.266,20	0,33	6.656,92
3			Catação de meio fio	m ² /mês	2.708,14	1,23	3.332,17
4			Poda de árvores	unid./mês	2.260,00	5,87	13.259,74
5			Coleta e transporte de resíduos de varrição, capinação, poda de árvores e Resíduos domiciliares.	ton/mês	221,27	328,77	72.746,14
Total Mensal =							128.661,90
Total (6 meses) =							771.971,37

Através desses atestados apresentados dos serviços executados no Município de Alexandria/RN, pode-se verificar que a empresa já executa os serviços solicitados desde 05/01/2021 (data do primeiro atestado apresentado), até o presente momentos, conforme pode ser comprovado pelos demais atestados

apresentados, como também pelos documentos que estão inclusos em seus documentos de habilitação como publicações de contratos e aditivos válidos e vigentes, tornando assim a empresa apta para executar os serviços conforme as quantidades solicitadas.

A quantidade mínima solicitada para o item "remoção de entulhos" é de 969,60 m³ mensais.

No parecer disponibilizado pelo setor de infraestrutura, consta que a empresa apresentou as seguintes CATs para comprovação de sua capacidade:

CAT nº 1409675/2023

Quantidade apresentada: 264,00 M³

CAT nº 1425495/2023

Quantidade apresentada: 156,00 M³

CAT nº 1425495/2023

Quantidade apresentada: 219,99 M³

Porém notamos que não foi contabilizado as CATs apresentadas a seguir:

Portanto, utilizamos as regras utilizadas para conversão de medidas de outras empresas e demonstramos as quantidades não contabilizadas.

Nas CATs a seguir no Item 1.4 - "coleta e transporte até o aterro controlado dos resíduos sólidos e entulhos, varrição, capinação, poda de arvores e resíduos domiciliares" está incluso o item "remoção de entulhos" e por isso deve ser contabilizado.

CAT nº 1386796/2021

Quantidade apresentada: 221,27 Ton x/ 1,3

Ton/M³ = 170,21 M³

CAT nº 1404865/2022

Quantidade apresentada: 221,27 Ton x/ 1,3
Ton/M3 = 170,21 M3

CAT nº 1425493/2023

Quantidade apresentada: 221,27 Ton x/ 1,3
Ton/M3 = 170,21 M3

Dessa forma, somamos o total contabilizado no parecer com o total que não foi contabilizado e temos o total apresentado de 1.150,62 M³.

Dito isto, necessário se faz balizar o julgador quanto a necessidade de comprovação de capacidade técnica operacional, como sendo primordial à execução do objeto. Capacidade esta que aponta para a condição de execução do objeto pela empresa, como amplamente demonstrado através das CATs juntadas ao certame licitatório.

Portanto, os fatos apresentados evidenciam a necessidade de retificação do julgamento e a habilitação da empresa no processo licitatório.

4. DOS PEDIDOS

Isto posto, REQUER:

- I. CONHECIMENTO do presente recurso, por ser tempestivo;
- II. O PROVIMENTO integral do recurso, de modo a declarar habilitada a empresa **A. L LIMPEZA URBANA-LTDA**, por todos os argumentos dispendidos neste recurso, em especial toda a documentação comprobatória da capacidade técnico-operacional para execução do objeto.



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



Ofício nº 210204- SL /2024

Crato-CE, 21 de fevereiro de 2024.

Ilmº Sr.
Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura do Município

Assunto: Encaminhamento de RECURSO ADMINISTRATIVO junto ao processo Concorrência Pública nº 2023.12.15.1.

Ilmº Sr. Secretário,

Cumprimento cordialmente V.Sª e ao mesmo tempo venho informar que foi encaminhado para o e-mail do Setor de Licitação, no dia 21 de fevereiro do corrente ano, por parte da A.L LIMPEZA URBANA - LTDA, CNPJ 33.681.071/0001-56, um RECURSO ADMINISTRATIVO referente ao processo licitatório Concorrência Pública nº 2023.12.15.1, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA-CAPINAÇÃO /ROÇAGEM REMOÇÃO DE ENTULHOS, PINTURA DE MEIOS FIOS, VARRIÇÃO MANUEL, PODA DE ÁRVORE E LIMPEZA DE VALAS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO CRATO/CE.

Diante do notório, encaminho o referido RECURSO acima mencionado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura com o intuito de que sejam analisados os questionamentos da requerente COM MAIOR CELERIDADE POSSÍVEL de acordo com os tramites da Lei 8.666/93.

O referido documento deverá ser enviado oficialmente para o Setor de Licitação, onde irá tanto refutar os pedidos/questionamentos da empresa solicitante como também fazer parte dos autos do processo.

Atenciosamente,

RECEBIDO POR:	PREFEITURA DO
Assinatura:	CRATO
Data de Recebimento:	
22/02 / 2024	

Valéria do Carmo Moura
Presidenta da Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal do Crato-CE

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURAPREFEITURA DO
CRATO

Ofício nº 2202.07/JI SEINFRA

Crato, 22 de fevereiro de 2024.

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO – A L LIMPEZA URBANA LTDA
Assunto: Análise e Parecer referente RECURSO ADMINISTRATIVO –
CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.15.1

Senhora Presidente,

Em atenção a vossa solicitação, informamos que o setor técnico desta Secretaria Municipal de Infraestrutura analisou o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **A L LIMPEZA URBANA LTDA**, no âmbito da Concorrência nº 2023.12.15.1

1) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa A L LIMPEZA URBANA LTDA, alegando ter sido desabilitada da Concorrência nº 2023.12.15.1 devido a Prefeitura Municipal de Alexandria haver cometido um erro de digitação no atestado por ela emitido, ao utilizar a unidade km/mês ao invés de m², pois no projeto básico do referido contrato a memória de cálculo registra estes dados em m², apresentando para isso cópia do memorial descritivo, da planilha de composição de custos (ambos com a indicação de 20.266,20 m²) e a planilha orçamentária com a indicação de 20.266,20 km/mês.

A recorrente, em seu raciocínio, multiplica estas áreas em metros quadrados pelos meses de contrato, efetua a somatória e a divide por 3.443,63 m², considerada, segundo ela como a quantidade adotada para cada posto de trabalho, chegando a quantidade de 231,96 postos de trabalho, comprovando, segundo seu raciocínio, sua capacidade técnico operacional.

Com relação ao item “remoção de entulhos”, alega que não foram contabilizadas as CAT nº 1386796/2021, CAT nº 1404865/2022 e CAT nº 1425493/2023, cada qual importando em 170,21 m³. Segundo o raciocínio da recorrente, o total somado com

Samuel Gonçalves Dantas

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rua Dom Pedro II, 203 - Centro - CEP 63100-005 - Crato, Ceará, Brasil

Jorge Luis Ishimaru
Civil

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURAPREFEITURA DO
CRATO

estes atestados não contabilizados perfazem 1.150,62 m³, atendendo, portanto, ao edital.

2) DA ANÁLISE DO RECURSO

Verificando os documentos apresentados, a saber, a cópia dos trechos do Memorial Descritivo, da Composição de Preços e da Planilha Orçamentária, todos da Prefeitura Municipal de Alexandria, percebe-se a ocorrência do erro de digitação da unidade na planilha orçamentária, de m² para km/mês, o que por sua vez, originou sua transcrição para o atestado de capacidade técnica, até mesmo porque a unidade em km/mês se mostrava absurda, representando em 9 meses de contrato, 4,5 voltas ao redor do planeta.

Não obstante, o raciocínio efetuado pela recorrente para comprovação do atendimento às exigências do edital se mostra equivocado.

No caso da capinação/roçagem, a exigência do edital estabelece a execução dos serviços de capinação/roçagem por período mínimo de 3 (três) anos e quantidades mínimas mensais de 68.872,54 m², admitindo-se para este período mínimo o somatório de atestados consecutivos ou alternados. No nosso entendimento é razoável que em períodos simultâneos, caso a empresa tenha mais de um contrato, é válido também o somatório de atestados desde que atingida a quantidade mínima mensal estabelecida para o período, pois estaria comprovada a capacidade técnico operacional da empresa.

Exemplificando, uma determinada empresa que possua um atestado de 50.000,00 m²/mês por um período superior a três anos NÃO ATENDE às exigências porque não atingiu a quantidade mínima mensal estabelecida. Caso esta mesma empresa tenha outro atestado de 20.000,00 m²/mês neste MESMO PERÍODO e por prazo superior ao mínimo estabelecido de três anos, ela ATENDERIA ao exigido no edital, pois a quantidade executada pelo período mínimo de três anos seria de 70.000,00 m², resultantes da soma dos atestados dos serviços executados SIMULTANEAMENTE.


Italo Samuel Gonçalves Dantas
Secretário de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Rua Dom Pedro II, 203 - Centro - CEP 63100-005 - Crato, Ceará, Brasil


Jorge Luis Ishimaru
Engenheiro Civil
CREA RNP 010196912-0
Matr. 2989 SEINFRA/PMC



No presente caso, verifica-se que média mensal girou em torno de 20.266,20 m² por períodos alternados e não simultâneos, afinal tratava-se do mesmo contratante – a Prefeitura Municipal de Alexandria. Já o atestado da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, embora tenha atingido a quantidade mínima exigida no edital, teve a duração de apenas 10 (dez) meses, não comprovando, portanto, a capacidade técnico operacional pelo prazo exigido para este item.

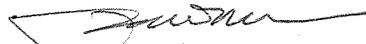
Com relação ao item “remoção de entulhos”, assim como no item anterior, o raciocínio da recorrente não procede. A exigência do edital é clara: execução dos serviços de remoção de entulhos por período mínimo de três anos e quantidades mínimas mensais de 969,60 m³, admitindo-se para este período mínimo o somatório de atestados consecutivos ou alternados. Da mesma forma que no item capinação, nosso entendimento é que em períodos simultâneos, caso em que a empresa tenha vários contratos, é válido também o somatório de atestados, desde que atingida a quantidade mínima estabelecida mensal, o que não se verificou no caso da recorrente. Os 1.150,62 m³ atingidos foram totais e não mensais.

3) CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada, entendemos pela **IMPROCEDÊNCIA** do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** mantendo o julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO TÉCNICA** referente à **CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.15.1** nos termos já apresentados.

É o nosso entendimento.

Atenciosamente,


Jorge Luís Ishimaru

Engenheiro Civil CREA RNP 010196912-0
Matrícula 2989 PMC


Ítalo Samuel Gonçalves Dantas

Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria Nº 0107007/2021-GP

À Senhora

VALÉRIA DO CARMO MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação